



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ

LEI Nº 2.259 ,DE 01 DE Novembro DE 1.989.

Introduz alterações na Lei nº 1880, de 29.12.83, para adaptá-la à legislação Federal e dá outras providências.

AMAURY FIORAVANTI, PREFEITO MUNICIPAL DE MAUÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Mauá, aprovou e ele promulga a seguinte L E I:

Artigo 1º - Os dispositivos abaixo enumerados, da Lei nº 1880, de 29.12.83 (Código Tributário Municipal), passam a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 178 - Expirado o prazo para pagamento dos débitos de natureza tributária ou não, ficam os contribuintes sujeitos aos seguintes acréscimos:

I - atualização monetária com base na variação nominal dos Bônus do Tesouro Nacional (BTN) e em caso de extinção, através de outro índice oficial.

II - multas de mora sobre o débito corrigido monetariamente à razão de:

a) 5% (cinco por cento) do primeiro dia imediatamente posterior ao do vencimento até o décimo quinto dia inclusive;

b) 10% (dez por cento) do décimo sexto dia após o vencimento até o trigésimo dia, inclusive;

c) 20% (vinte por cento) após o trigésimo dia do vencimento.

III - juros de mora, após o trigésimo dia do vencimento, à razão de 1% (hum por cento) ao mês ou fração, calculados sobre o débito corrigido monetariamente.

[Handwritten signature]

- segue fls. 02 -

[Handwritten signature]

Proc. 143.053



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ - fls. 02 -

LEI Nº 2 259 ,DE 01 DE Novembro DE 1.989.

Parágrafo Único - O Secretário de Finanças divulgará mensalmente, os índices de atualização de que trata o inciso I, deste artigo."

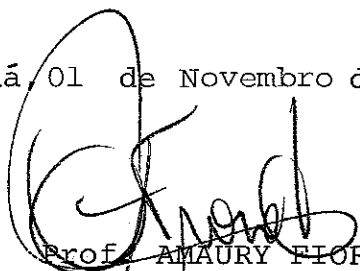
"Artigo 261 - É adotado o Fator Monetário Padrão como unidade de representação monetária, equivalente a 05 (cinco) VR (Valores de Referência), fixado conforme legislação federal pertinente.

Parágrafo Único - Para apuração do Fator Monetário Padrão, tomar-se-á o VR (Valor de Referência), fixado para o mês de dezembro, imediatamente anterior ao exercício de sua vigência."

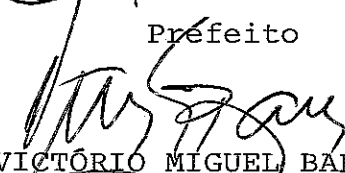
"Artigo 262 - As frações da moeda vigente, poderão ser desprezadas por ato do Executivo, na cobrança de qualquer tributo, preço público e acréscimos legais."

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, sendo que as alterações introduzidas no artigo 261 e seu parágrafo único passam a produzir os seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 1990, revogadas as disposições contrárias.

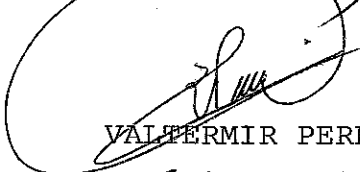
Prefeitura Municipal de Mauá, 01 de Novembro de 1989.


Prof. AMAURY FIORAVANTI

Prefeito


VICTÓRIO MIGUEL BARALDI

Secretário de Assuntos Jurídicos


VALTERMIR PEREIRA

Secretário de Finanças

- vide verso -